



**DECRETO Nº 42.188, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 14 / 07 / 2020	
EDIÇÃO: 1965	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Domício</i>	0173094-0

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

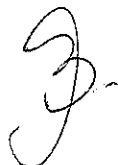
CONSIDERANDO a medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram e aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual;

CONSIDERANDO o ofício nº 1039/2020, de 13 de julho de 2020, do Ministério Público de Minas Gerais que recomendou a revogação dos Decretos Municipais que contrariem a Deliberação Covid-19 nº 39 de 29/04/2020;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a adesão do município de Betim, a partir das 00:01h do dia 16 de julho de 2020, às diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, conforme link: "[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta\\_atividades\\_economicas\\_por\\_onda\\_v16.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta_atividades_economicas_por_onda_v16.pdf)."





§1º Os estabelecimentos previstos na listagem acima referenciada que atualmente estiverem funcionando em regime de revezamento, deverão continuar neste regime, nos termos do Decreto Municipal nº 42.177, de 01 de julho de 2020, funcionando uma semana por 02 (dois) dias, as terças-feiras e quintas-feiras e, na semana subsequente, segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no horário de 10:00hrs as 16:00hrs, sendo vedado o funcionamento aos sábados e domingos.

§2º Os estabelecimentos que funcionavam de segunda-feira a sábado, também nos termos do decreto Municipal nº 42.177, de 01 de julho de 2020, continuarão não funcionando aos domingos.

§3º Os estabelecimentos não previstos na listagem poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de serviços de entrega de mercadorias em domicílio e permitida a retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 2º** Fica definido que são deveres do município de Betim:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica determinado que são deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

*J.*



- I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** Fica resolvido que qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do município de Betim, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 5º** Fica deliberado que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** Fica garantido o livre exercício dos templos de qualquer culto, conforme orientações sanitárias específicas em normativos cabíveis, principalmente no tocante à possibilidade de aglomeração de pessoas, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, de 22 de março de 2020, bem como restrições especificadas no Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de

*B*



abril de 2020, permanecendo vigentes os Termos de Ajustamento Municipal - TAM's já firmados.

**Parágrafo único.** Os templos de qualquer culto que não firmaram Termo de Ajustamento Municipal - TAM, para manterem-se abertos, deverão providenciar sua celebração para fins de funcionamento, cumprindo todas as regras técnicas especificados no caput do artigo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de julho de 2020.

**Art. 8º** Permanecem vigentes o Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 42.098, de 27 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º, 11 e 12, do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e os arts. 1º ao 5º, art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 42.177, de 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2020.

  
**Vittorio Mediolli**

Prefeito Municipal

  
**Bruno Ferreira Cypriano**

Procurador Geral do Município